

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ nº 03.627.226/0001-05

CLÁUSULA SÉGUNDA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), direta e irrestritamente ao sócio AIRTON SOARES DA SILVA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), direta e irrestritamente à sócia CAMILA ALVES BELLEZZIA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	%	R\$
Airton Soares da Silva	780.000	65,00	1.950.000,00
Camila Alves Bellezzia	420.000	35,00	1.050.000,00
Total	1.200.000	100,00	3.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio AIRTON SOARES DA SILVA, com poderes e atribuições de administrador, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nos negócios sociais, vetado, no entanto, uso do nome empresarial e atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade sem a autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 04/07/2014 sob nº 20149919247
Protocolo: 14/991924-7 de 01/07/2014
NIRE: 51200730900
DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Chancela: 73847-50A E0-E16E1-78E47-F0B82-1B3DA-B3F6E-CE952
Cuiabá, 07/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE DSS
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

CNPJ nº 03.627.226/0001-05

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIRADA DE PRÓ LABORE:

Caberá ao sócio administrador, uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", obedecendo, porém, as condições financeiras da empresa, observadas as disposições regulamentares pertinentes e as normas do imposto de renda em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO

AIRTON SOARES DA SILVA nacionalidade brasileira, nascido em 25/09/1970, divorciado, engenheiro eletricitista, CPF/MF nº 495.997.121-53, carteira de identidade nº 05171326 órgão expedidor SSP-MT, residente e domiciliado à Rua Três, nº 05, Bairro Morada do Ouro - Setor Norte, Cuiabá-MT, CEP 78.053-486, Brasil.

CAMILA ALVES BELLEZZIA nacionalidade brasileira, nascida em 22/05/1994 na cidade de Governador Valadares-MG, solteira, empresária, CPF/MF nº 044.057.171-50, carteira de identidade nº 23338385 órgão expedidor SSP-MT, residente e domiciliado à Rua das Camélias, nº 443, Condomínio Florais Cuiabá Residencial, Cuiabá-MT, CEP 78.049-424, Brasil.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, constituída legalmente por contrato



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 04/07/2014 sob nº 20149919247
Protocolo: 14/991924-7 de 01/07/2014
NIRE: 51200730900
DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Chancela: 73847-50AEO-E16E1-78E47-F0882-183DA-B3F6E-CE952
Cuiabá, 07/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

3/8

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE DSS
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

CNPJ nº 03.627.226/0001-05

social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200730900 em sessão de 02/02/2000, com sede à Av. Arquimedes Pereira Lima, nº 3483, Santa Cruz, Cuiabá-MT, CEP 78.068-305, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.627.226/0001-05, Inscrição Estadual sob o nº 13.192.575-0 e Inscrição Municipal sob o nº 68987, resolvem consolidar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO:


A Denominação Social da Empresa é **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com nome fantasia "DSS TECNOLOGIA", com sede e domicílio à Avenida Arquimedes Pereira Lima, nº 3483, Bairro Santa Cruz, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.068-305.

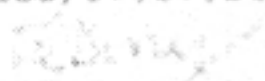
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto social da sociedade é: prestação de serviço de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação e telecomunicações; reparação e manutenção de equipamentos de vigilância eletrônica; reparação e manutenção de equipamentos de automação predial e comercial; consultoria em tecnologia da informação e comunicação; terceirização de serviços em tecnologia da informação e comunicação; desenvolvimento de programas de computadores sob encomenda; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; atividades de teleatendimento, *call center*, prestação de serviços com central de serviços; manutenção civil, elétrica, hidráulica em prédios residenciais, comerciais e públicos; serviços de engenharia e desenho técnico relacionado à arquitetura e engenharia; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de telecomunicações; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de estações e redes de telecomunicações; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; terceirização e locação de mão-de-obra temporária; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, telefonia e comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS:

O administrador da sociedade poderá criar ou suprimir filiais, depósitos, campos

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 04/07/2014 sob nº 20149919247
Protocolo: 14/991924-7 de 01/07/2014
NIRE: 51200730900
DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Chancela: 73847-50A ED-E16E1-78E47-F0B82-183DA-B3F6E-CE952
Cuiabá, 07/07/2014


Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

4/8

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ nº 03.627.226/0001-05

de atividades, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhe capital para efeitos fiscais designando administradores e demais providencias cabíveis em tais atos.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) cada uma, já integralizadas em atos anteriores da seguinte forma:

- a) R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) integralizados em moeda corrente nacional; e
- b) R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) em bens.

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS:

O capital social encontra-se distribuído entre os sócios quotistas na forma abaixo discriminada:

Sócio	Quotas	%	R\$
Airton Soares da Silva	780.000	65,00	1.950.000,00
Camila Alves Bellezzia	420.000	35,00	1.050.000,00
Total	1.200.000	100,00	3.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio AIRTON SOARES DA SILVA, com poderes e atribuições de administrador, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nos negócios sociais, vetado, no entanto, uso do nome empresarial e atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade sem a autorização dos outros sócios

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único: toda a responsabilidade técnica da empresa caberá ao sócio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 04/07/2014 sob nº 20149919247
 Protocolo: 14/991924-7 de 01/07/2014
 NIRE: 51200730900
DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
 Chancela: 73847-50AE0-E16E1-78E47-F0B82-183DA-B3F6E-CE952
 Cuiabá, 07/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
 Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
 Secretária Geral

648 90

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE DSS
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

CNPJ nº 03.627.226/0001-05

AIRTON SOARES DA SILVA, carteira profissional nº 7778/D-MT, Registro Nacional nº 120060147-5 pelo CREA/MT com emissão em 14/04/2011 como engenheiro eletricista e engenheiro de segurança do trabalho, podendo ainda a sociedade reforçar a mesma com a contratação de outros profissionais habilitados.

CLÁUSULA OITAVA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

É vedado aos sócios, fazer uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: endossos, avais, fianças ou qualquer outro tipo de documentos que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA DE PRÓ LABORE:

Caberá ao sócio administrador, uma retirada mensal a título de "Pró-labore", obedecendo, porém, as condições financeiras da empresa, observadas as disposições regulamentares pertinentes e as normas do imposto de renda em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de fevereiro de 2000 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DAS QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretender ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios assistindo a estes o prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o direito de preferência, quando então será levantado um balanço especial e o sócio retirante receberá seus haveres, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTINUIDADE DA EMPRESA:

Em caso de falecimentos de um dos sócios a sociedade necessariamente não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros ou representantes legais do falecido. Ocorrerá à dissolução ou entrarão em liquidação, nos casos determinados em lei, ou por decisão da maioria, observados as formalidades legais.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 04/07/2014 sob nº 20149919247
Protocolo: 14/991924-7 de 01/07/2014
NIRE: 51200730900
DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Chancela: 73847-50AEO-E16E1-78E47-F0B82-183DA-83F6E-CE952
Cuiabá, 07/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE DSS
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

CNPJ nº 03.627.226/0001-05

Parágrafo único: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS:

O exercício social coincidirá com o ano civil em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço patrimonial e a respectiva demonstração de resultado do exercício e os lucros ou prejuízos verificados no exercício serão divididos ou suportados pelos sócios, conforme deliberações dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESIMPEDIMENTO:

O sócio declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Comarca da sede da Empresa para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas ou omissas da presente consolidação.

Parágrafo único: o caso não previsto no presente contrato social será resolvido de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 10.406/02 de 10 de janeiro de 2002.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2014.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 04/07/2014 sob nº 20149919247
Protocolo: 14/991924-7 de 01/07/2014
NIRE: 51200730900

DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Chancela: 73847-50AE0-E16E1-78E47-F0B82-183DA-B3F6E-CE952
Cuiabá, 07/07/2014

Katya Cristina Teixeira da Costa Diniz
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ nº 03.627.226/0001-05

Cartório
Cristo Rei

Fernando Antonio Bellezza
FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA

CPF: 392.675.986-00

Cartório
Cristo Rei

Airton Soares da Silva

AIRTON SOARES DA SILVA

CPF: 495.997.121-53

Cartório
Cristo Rei

Camila Alves Bellezza
CAMILA ALVES BELLEZZIA

CPF: 044.057.171-50

CR Serviço Registral e Notarial do Distrito do Cristo Rei
Tabela: Chafiz Monteiro de Oliveira
Av. Rio Branco, 5183 São Cristóvão, CEP: 78118-000, Várzea Grande, Mato Grosso
Fone: (65) 3685-3258 Fax: (65) 3685-6112 / E-mail: cartorio@tmtt.com.br

Reconhecimento de: por VERDADEIRA CAMILA ALVES
BELLEZZIA, FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA,

ALI44531 R\$ 5,00-
ALI44535 R\$ 5,00-

Em test. da verdade

Várzea Grande/MT, 30 junho 2014

GIOCONDA G M M SIRIO-Esc. Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 184 Cod. Ato 22
<http://www.tjmt.ius.br/selos>

CR Serviço Registral e Notarial do Distrito do Cristo Rei
Tabela: Chafiz Monteiro de Oliveira
Av. Rio Branco, 5183 São Cristóvão, CEP: 78118-000, Várzea Grande, Mato Grosso
Fone: (65) 3685-3258 Fax: (65) 3685-6112 / E-mail: cartorio@tmtt.com.br

Reconhecimento a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA AIRTON
SOARES DA SILVA Dou Fé.

Em test. da verdade.


ALI44539 R\$ 5,00

Em test. da verdade.

Várzea Grande/MT, 30 junho 2014 At 16

GIOCONDA G M M SIRIO-Esc. Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cod. Serv. 184 Cod. Ato 22
<http://www.tjmt.ius.br/selos>

CARTÓRIO DO DISTRITO DO CRISTO REI
VÁRZEA GRANDE-MT
FONE 3685-3258
FAX 3685-6112

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 04/07/2014 sob nº 20149919247
Protocolo: 14/991924-7 de 01/07/2014
NIRE: 51200730900
DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Chancela: 73847-50A E0-E16E1-78E47-F0B82-183DA-B3F6E-CE952
Cuiabá, 07/07/2014

Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

5° ADITIVO
CONTRATO 049/2011
– SEFAZ/MT

E

6° ADITIVO
CONTRATO 096/2010
– SEFAZ/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 049/2011/SENF/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelos Senhores VIVALDO LOPES DIAS, Secretário Adjunto do Tesouro Estadual, inscrito no RG, 0072143-3 SSP/MT, e portador do CPF 109.543.841-72, e MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Secretária Adjunta de Administração Fazendária - SAAF, denominada CONTRATANTE e a empresa DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 03.627.226/0001-05, estabelecida na Av. Arquimedes Pereira Lima, n. 3.493, Bairro: Santa Cruz, CEP: 78.068-305, Cuiabá-MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio AIRTON SOARES DA SILVA, portador do RG n. 517.132 SSP/MT, inscrito no CPF n. 495.997.121-53, com respaldo no Contrato n. 049/2011/SENF/SEFAZ e nas disposições da Lei n. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, do Contrato n. 049/2011/SENF/SEFAZ, tendo em vista o reajuste salarial em Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 e 2013-2014 da referida categoria, e a desoneração da folha de pagamento em virtude da lei 12.715/12.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1. O valor mensal do contrato, em face do Acordo Coletivo de 2012/2013, da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, e da desoneração da folha de pagamento foi reajustado no percentual de 4,29% (quatro ponto vinte e nove por cento), passando o valor mensal de R\$ 1.046.117,59 (um milhão e quarenta e seis mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos) para o NOVO VALOR MENSAL REAJUSTADO DE R\$ 1.091.042,46 (um milhão e noventa e um mil e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos) e NOVO

VALOR GLOBAL DE R\$ 13.092.509,52 (treze milhões, noventa e dois mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e dois centavos):

2.2. Os efeitos financeiros da repactuação deverão retroagir a 1º de maio/2012, motivo pelo qual a contratada faz jus ao recebimento da diferença correspondente ao período de maio/2012 a dezembro de 2013, no valor de R\$ 675.497,03 (seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e três centavos).

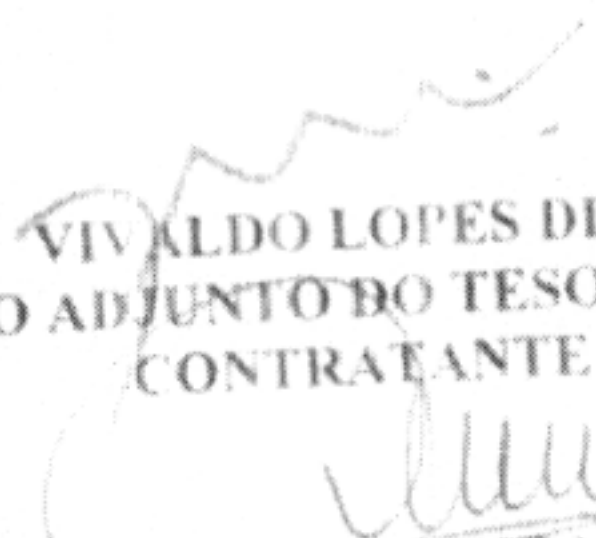
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

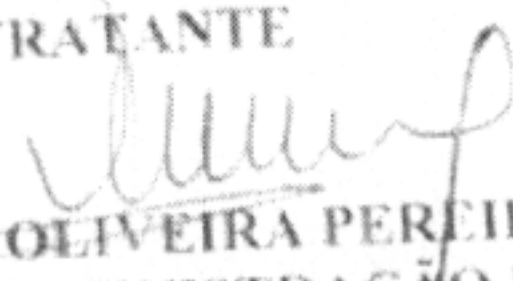
3.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Cláusula Oitava do Contrato 049/2011/SENF/SEFAZ, no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, no "caput", no parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei n. 10.192/2001 e artigo e 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

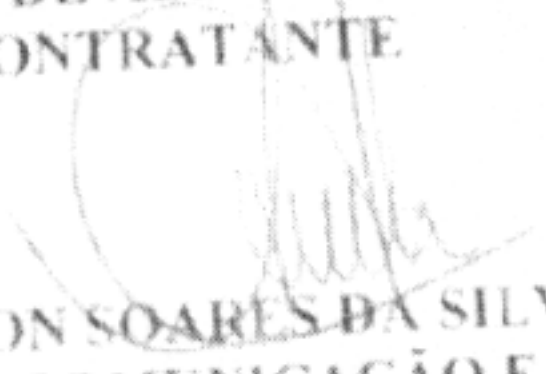
CLÁUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES

4.1. E por estarem justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.


VIVALDO LOPES DIAS
SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL
CONTRATANTE


MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE


AIRTON SOARES DA SILVA
DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Fiscalia Gestora de Serviços
Tecnologia e Apoio Administrativo
Município de Cuiabá

Valor Mensal por Posto de Trabalho:									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
TEM	LOCALIDADE	MUNICÍPIO	QTD DE POSTOS DE TRABALHO	QTD DE EMPREGADOS POR POSTO	QTD TOTAL DE EMPREGADOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO CONFORME ACC/2010 + ADIC. NGT + GRAT. FUNÇÃO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO NO POSTO DE TRABALHO	VALOR TOTAL PROPOSTO P/ POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS
							PLANILHA DE CUSTOS	I = (E * H)	J = (D * H)
1	DIGITADOR	SEDE	105	1	105	1.102,00	2.608,21	2.608,21	273.861,69
2	DIGITADOR LIDER	SEDE	2	1	2	1.542,80	3.547,30	3.547,30	7.094,60
3	DIGITADOR	SEDE	11	2	22	1.102,00	2.768,70	5.537,40	60.911,40
4	DIGITADOR NOTURNO	UOF CORRENTES	7	2	14	1.263,31	3.106,35	6.212,70	43.488,90
5	DIGITADOR LIDER NOTURNO	UOF CORRENTES	1	1	1	1.704,11	4.029,00	4.029,00	4.029,00
6	DIGITADOR	UOF PONTAL	10	2	20	1.102,00	2.542,61	5.185,22	51.852,20
7	DIGITADOR NOTURNO	UOF PONTAL	8	2	16	1.263,31	2.930,25	5.860,50	46.884,00
8	DIGITADOR LIDER NOTURNO	UOF PONTAL	2	1	2	1.704,11	3.852,91	3.852,91	7.705,82
11	DIGITADOR	UOF ALTO ARAGUAIA	9	2	18	1.102,00	2.789,25	5.578,50	50.206,50
12	DIGITADOR NOTURNO	UOF ALTO ARAGUAIA	4	2	8	1.263,31	3.129,90	6.259,80	25.039,20
13	DIGITADOR LIDER NOTURNO	UOF ALTO ARAGUAIA	2	1	2	1.704,11	4.060,78	4.060,78	4.060,78
14	DIGITADOR	COMODORO	1	1	1	1.704,11	2.809,80	2.809,80	22.478,40
15	DIGITADOR NOTURNO	COMODORO	4	2	8	1.102,00	2.809,80	5.619,60	19.075,98
16	DIGITADOR LIDER NOTURNO	COMODORO	3	2	6	1.263,31	3.173,33	6.358,66	4.092,56
17	DIGITADOR	COMODORO	1	1	1	1.704,11	4.092,56	4.092,56	28.640,79
18	DIGITADOR NOTURNO	COMODORO	1	1	1	1.102,00	2.603,71	2.603,71	10.432,83
19	DIGITADOR LIDER NOTURNO	RONDONÓPOLIS	11	1	11	1.102,00	2.608,21	2.608,21	354.577,41
20	DIGITADOR	VARZEA GRANDE	4	1	4	1.517,00	3.581,59	3.581,59	76.610,40
	DIGITADOR	SEDE	95	1	99	1.517,00	4.788,15	4.788,15	
	TÉCNICO DE SUPORTE	SEDE	16	1	16	2.123,80			
	TÉCNICO DE SUPORTE LIDER	SEDE	16	1	16	2.123,80			
	TOTAL MENSAL		298		354				1.091.042,46



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – SAAF

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 096/2010/SENF/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelos Senhores **JONIL VITAL DE SOUZA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e **MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Secretária Adjunta de Administração Fazendária - SAAF, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 03.627.226/0001-05, estabelecida na Av. Arquimedes Pereira Lima, n. 3.493, Bairro: Santa Cruz, CEP: 78.068-305, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **AIRTON SOARES DA SILVA**, portador do RG n. 517.132 SSP/MT, inscrito no CPF n. 495.997.121-53, com respaldo no Contrato n. 096/2010/SENF/SEFAZ e nas disposições da Lei n. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**, do Contrato n. 096/2010/SENF/SEFAZ, tendo em vista o reajuste salarial em Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 e Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 da referida categoria, e a desoneração da folha de pagamento em virtude da lei 12.715/12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. O valor mensal do contrato, em face do Acordo Coletivo de 2012/2013, da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, e da desoneração da folha de pagamento foi reajustado no percentual de **5,44% (cinco ponto quarenta e quatro por cento)**, passando o valor mensal de R\$ 236.768,80 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), para o **NOVO VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 249.649,08 (Duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos)** a partir de Janeiro de 2014, perfazendo o **NOVO VALOR GLOBAL DE R\$ 2.995.788,96 (dois**

[Handwritten signature]
28

milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

2.2. Os efeitos financeiros da repactuação deverão retroagir a 1º de maio/2012, motivo pelo qual a contratada faz jus ao recebimento da diferença correspondente ao período de maio/2012 a dezembro de 2013, no valor de **RS 175.780,87 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

3.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Cláusula Oitava do Contrato 096/2010/SENF/SEFAZ, no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, no “caput”, no parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei n. 10.192/2001 e artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. E por estarem justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2014.

**JÔNIR VITAL DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
CONTRATANTE**

**MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE**

**AIRTON SOARES DA SILVA
DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Hellen Caroline O. Nery Baccan
CPF. 011.205.181.21

[Handwritten signature]
CPF. 938.665.092.49

Custo Mensal por Posto de Trabalho:

SERVIÇO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	QUANT. DE POSTO DE TRABALHO	Quant. Empregados/Posto de Trabalho	Total Empregados	Custo por profissional	CUSTO TOTAL (MENSAL)
Operador de rede - Sala de Operação	SALA DE OPERAÇÃO - SEDE	2	6	12	3.027,29	36.327,48
Operador de rede - Call Center/Sede	CALL CENTER - SEDE	7	2	14	2.848,17	39.874,38
Operador de Rede - Atendimento Unidade/Sede	ATENDIMENTO - SEDE	8	2	16	2.845,17	45.522,72
Operador de rede - Posto Fiscal/Interior	POSTO FISCAL - FLÁVIO GOMES	1	6	6	3.573,78	21.442,68
Operador de rede - Posto Fiscal/Interior	POSTO FISCAL - ARAGUAIA	1	6	6	3.532,58	21.195,48
Operador de rede - Posto Fiscal/Interior	POSTO FISCAL - PONTAL DO ARAGUAIA	1	6	6	3.573,78	21.442,68
Operador de rede - Posto Fiscal/Interior	POSTO FISCAL - XII DE OUTUBRO	1	6	6	3.573,78	21.442,68
Operador de rede - Posto Fiscal/Interior	POSTO FISCAL - CORRENTES	1	6	6	3.573,78	21.442,68
Operador de rede - Posto Fiscal/Interior	POSTO FISCAL - CACHIMBO	1	6	6	3.493,05	20.958,30
		23		78		249.649,08

WCA


OFÍCIO

ENCAMINHADO À

SEFAZ DATADO DE

07/11/2014 –

CUMPRIMENTO DO

ACÓRDÃO 2558/2014

Protocolo n.º: 618627/2014 Data: 07/11/2014 09:29

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FAZENDA DE MATO GROSSO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Interessado(a): DSS CONSTRUÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
Resumo: REQUER REVISÃO DE CONTRATOS N.º 096/2010/SENF/S
EFAZ E 049/2011/SENF/SEFAZ.

Setor Origem: PROTOCOLO GERAL
Setor Destino: GSF

Volume: 1 de 1



DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, agora com nova razão social **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.627.226/0001-05 e inscrição estadual sob o nº 13.192.575-0, sediada à Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483, Bairro Santa Cruz II, Cuiabá/MT, devidamente representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Em razão de determinações contidas no Acórdão n.º 6003/2013 - itens 5 e 6, julgado em 13/12/2013, pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso, foi realizada, através do 5º e 6º Aditivos, a revisão dos contratos n.º 096/2010/SENF/SEFAZ e 049/2011/SENF/SEFAZ, em razão da diminuição da contribuição patronal do INSS, instituída por meio da Lei 12.715, alterada pela Lei 12.746, regulamentada pelo Decreto 7.828/2012.

Ocorre que através de recurso interposto pela nossa empresa, o TCE/MT reformou a decisão anterior, através do acórdão n.º 2558/2014 (anexo), determinando a retirada das determinações de revisão dos contratos contidas no Acórdão n.º 6003/2013 - itens 5 e 6, não havendo mais o motivo para a revisão dos contratos levadas a efeito.

É importante destacar que a referida decisão levou em conta que, na vigência dos contratos, o Governo Federal implantou o Programa Brasil Maior, por meio da Medida Provisória n.º 540/2011, de 2/08/2011, editada pela Presidente Dilma



EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE
FAZENDA DE MATO GROSSO.

**DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA LTDA**, agora com nova razão social **DSS SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado,
inscrita no CNPJ sob o nº 03.627.226/0001-05 e inscrição estadual sob o nº
13.192.575-0, sediada à Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483, Bairro Santa Cruz II,
Cuiabá/MT, devidamente representada por seu representante legal infra-assinado,
vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Em razão de determinações contidas no Acórdão n.º
6003/2013 - itens 5 e 6, julgado em 13/12/2013, pelo Tribunal de Contas do Mato
Grosso, foi realizada, através do 5º e 6º Aditivos, a revisão dos contratos n.º
096/2010/SENF/SEFAZ e 049/2011/SENF/SEFAZ, em razão da **diminuição da
contribuição patronal do INSS**, instituída por meio da **Lei 12.715**, alterada pela
Lei 12.746, regulamentada pelo **Decreto 7.828/2012**.

Ocorre que através de recurso interposto pela nossa
empresa, o TCE/MT reformou a decisão anterior, através do acórdão n.º 2558/2014
(anexo), determinando a retirada das determinações de revisão dos contratos contidas
no Acórdão n.º 6003/2013 - itens 5 e 6, não havendo mais o motivo para a revisão
dos contratos levadas a efeito.

É importante destacar que a referida decisão levou em
conta que, na vigência dos contratos, o Governo Federal implantou o Programa Brasil Maior,
por meio da Medida Provisória n.º 540/2011, de 2/08/2011, editada pela Presidente Dilma

Recebido em
07/10/14
Solimar Luis
16 083915



Tecnologia da Informação

Rousseff, posteriormente convertida na Lei Federal n.º 12.546, de 14/12/2011, com vigência determinada até 31/12/2014 que, dentre outras medidas, tem como objetivo desonerar a folha de pagamento de diversos segmentos econômicos, incluindo as empresas que prestam serviços no setor de Tecnologia da Informação - TI e Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

Esta lei visa não apenas a redução dos custos das empresas dos setores beneficiados mas, sobretudo, o interesse público primário consubstanciado no aumento da competitividade da indústria brasileira no mercado local e externo, a formalização das relações de trabalho regidas pela CLT, a geração de novos postos de trabalho e, ainda, possibilitar o investimento em capacitação e treinamento, por meio da substituição da base de cálculo da contribuição previdenciária que considera a remuneração paga aos segurados empregados, avulsos e contribuintes individuais contratados, pela receita bruta, com a redução da respectiva alíquota.

Com efeito, a Exposição de Motivos da Medida Provisória n.º 540/2011, de 2/08/2011 (Doc. 12), esclarece que:

"21. Apesar da melhora do cenário econômico após a crise de 2008/2009, as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC, bem como as indústrias moveleiras, de confecções e de artefatos de couro, têm enfrentado maiores dificuldades em retomar seu nível de atividade. Nesse contexto, a medida proposta favorece a recuperação do setor, bem como incentiva a implantação e a modernização de empresas com redução dos custos de produção" *(grifamos)*.

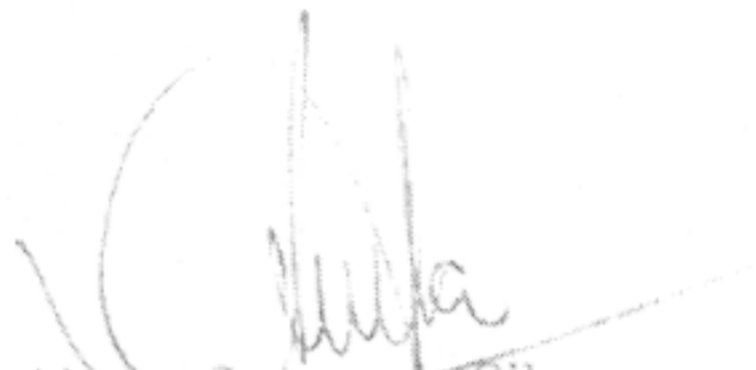
Portanto, a norma jurídica em questão promoveu uma mudança histórica que trará benefícios para toda a economia nacional, com o estímulo à produtividade e à competitividade entre as empresas do setor de Tecnologia da Informação.

DOS PEDIDOS

Assim, diante de todo o exposto e não havendo mais a determinação do TCE/MT para a revisão dos contratos, requer a V. Exa., sejam revistos os Termos Aditivos para tornar sem efeito a revisão dos valores decorrentes da diminuição da contribuição patronal do INSS, instituída por meio da Lei 12.715, alterada pela Lei 12.746, regulamentada pelo Decreto 7.828/2012, determinando-se a imediata restituição dos valores glosados a esse título.

Termos que pede e aguarda deferimento.

Cuiabá, 06 de novembro de 2014.



Airton Soares da Silva

DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CONSULTA ON LINE

PROCESSO SEFAZ/MT

Secretaria de Estado de Administração



Hoje é Quinta-feira, 5 de Março de 2015

Dados do Processo

Número/Ano do Processo : 618627 / 2014

Assunto : ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

Resumo do Assunto : REQUER REVISÃO DE CONTRATOS Nº 096/2010/SENF/SEFAZ E 049/2011/SENF/SEFAZ.

Parte Interessada : DSS CONSTRUÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA

Unidade Atual : GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATO

Movimentação do Protocolo

Órgão/	Origem			Ação	Órgão	Destino		
	Setor	Data	hora			Setor	Data	Hora
SEFAZ	CAC	14/11/2014	10:45:35	Arquivar	SEFAZ	GCON	13/02/2015	16:03:06
Encaminhamento:								
PARA PROVIDENCIA esta na pasta do contrato. 2015-02-13								
SEFAZ	SAAF	14/11/2014	10:32:32	Enviar	SEFAZ	CAC	14/11/2014	10:45:03
Encaminhamento:								
P/;								
SEFAZ	PROTOCOLO GERAL	07/11/2014	09:34:52	Enviar	SEFAZ	SAAF	14/11/2014	10:32:00
Encaminhamento:								
P/.								
SEFAZ	PROTOCOLO GERAL	07/11/2014	09:29:19	Cadastramento				00:00:00

[Nova Consulta](#)

OFÍCIOS
ENCAMINHADOS À
SEFAZ/MT
- PEDIDOS DE
REPACTUAÇÃO EM
RAZÃO DOS
DISSÍDIOS COLETIVOS

Cuiabá-MT, 12 de Julho de 2012.

**A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AO SRA. GERENTE DA GMOV, SRA. SIRLEY GADOTTI
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Cuiabá-MT.**

Ofício CT 049/2011- SEFAZ nº.167 - 2013

REF.: ENCAMINHAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SINDPD/MT 2012-2013

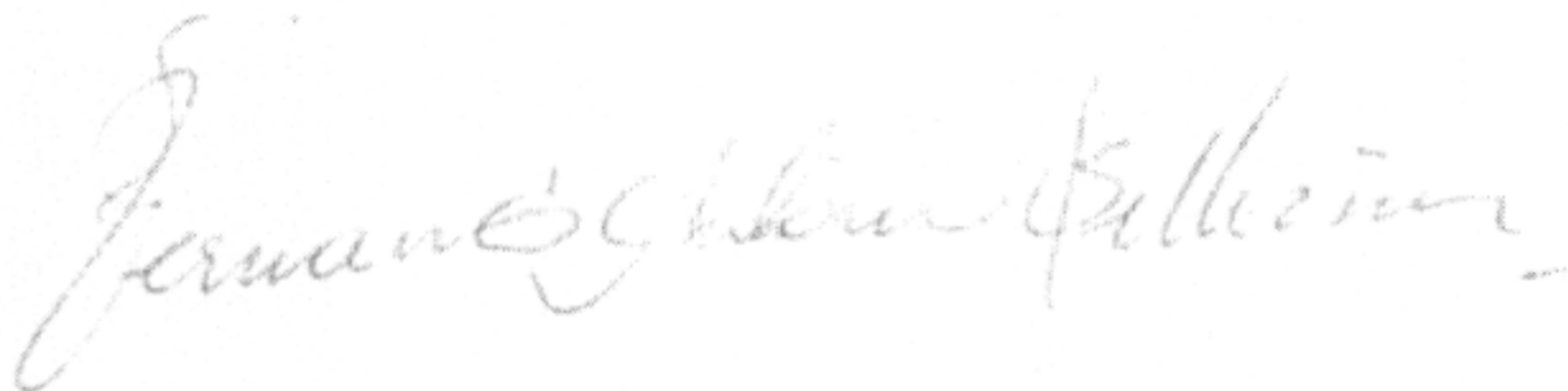
Prezado Sra.;

Tendo em vista que em 05/06/2013, protocolamos o Ofício 131/2013, solicitando a repactuação e o reajuste do Contrato 049/2011, vimos pelo presente, encaminhar a VSª o Acordo Coletivo de Trabalho SINDPD/MT - 2012/2013, para que o mesmo possa ser integrado aos autos do Pedido em epigrafe, para a devida análise e deferimento.

Era o que nos cumpria para o momento, permanecendo à disposição para qualquer esclarecimento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA
DIRETOR DE OUTSOURCING**

CNPJ: 03.627.226/0001-05

**DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO
E INFORMÁTICA LTDA.**

**Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483
Bairro: Santa Cruz
CEP 78068-305**

CUIABÁ

MT

Protocolo n.: 477147/2013 Data: 30/08/2013 16:47

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA EXECUTIVA DO NUCLEO FAZENDARIO

Interessado(a): SEFAZ/DSS.CONTRUÇÃO TELE.E INFOR LTDA
Assunto: INFORMAÇÃO
Resumo: Encaminhamento reequilíbrio econômico financeiro dos contratos.
65) 3617-2367 3617-2367

Setor : COORDENADORIA DE GESTAO DE PESSOAS

A SECRETARIA DE FAZENDA
AO SRA. GERENTE DA GMOV, Volume: 1 de 0
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Cuiabá-MT.



OFÍCIO SEFAZ 001/2013 - 096/10- 049/11.

REF.: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS Nº. 096/2010/SENF/SEFAZ E 049/2011/SENF/SEFAZ, FIRMADO COM A EMPRESA, DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

Prezada Sra.;

Através da presente, informamos e solicitamos o seguinte:

Esta empresa, visando cumprir com suas obrigações contratuais, bem assim, com suas obrigações relacionadas aos seus empregados, prestadores de serviços nos contratos em epígrafes, não vem medindo esforços para assim o fazê-lo.

Especialmente quanto ao relacionamento com os empregados, por ser situação que causa clamor e necessidade dos mesmos em terem seus vencimentos reajustados, de acordo com o aumento do custo de vida e perda inflacionária do período, bem assim, por se tratar de um fator até motivacional para a correta e devida prestação de serviços para este órgão, esta empresa, diante de um cenário de celeumas e incongruências praticadas pelos Sindicatos Patronais e dos Empregados, onde pairam confusões e indefinições, trazendo prejuízos para os trabalhadores, conforme será abaixo pormenorizado, deliberou em conceder o aumento salarial pretendido pelos nossos empregados, retroativos à maio/12, de acordo com pré-ajustes celebrados entre os Sindicatos e almejados pela categoria.

Conforme constam nos Ofícios elencados ao presente (Anexo 1), esta empresa já havia denunciado tal situação a este órgão, o qual, diante da prudência exigida para o caso, deliberou a certificação da segurança jurídica para concessão da repactuação pretendida, conforme respostas elencadas no Anexo 1.



65 3614-8220

Av. Arquimedes Pereira Lima, 3403
CEP 78068-305 | Cuiabá/MT

www.dssnet.com.br

Contudo, conforme se observa nos documentos anexados ao presente (Anexo III), a desorganização dos entes sindicais, a disputa política envolvendo o sindicato dos empregados (SINDPD), vem atravancando o deslinde da controvérsia para a solução do impasse envolvendo o reajuste salarial dos empregados, previsto para a data base de **maio/12**, conforme se observa nos documentos elencados no Anexo III.

De toda a sorte, de acordo com a indicação do Sindicato Patronal (Fecomércio), bem assim, valores ajustados entre os Sindicatos em uma audiência relacionada nos autos do processo do Dissídio Coletivo, em 18/04/13, conforme Anexo II, houve a parametrização para ajuste do valor dos salários nos termos ali descritos e abaixo relacionados:

- *Digitador R\$1.020,00*
- *Operador R\$1.270,00*
- *Técnico de Suporte R\$1.1.450,00*
- *Programador R\$1.460,00*
- *Analista R\$1.780,00.*

Restou ajustado ainda o aumento do valor do Auxílio Refeição, para o importe de R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos), por refeição.

Diga-se que, **atualmente, há um Acordo Coletivo firmado por esta empresa com o SINDPD, devidamente assinado, regulando e legitimando o aumento salarial, conforme documento juntado no Anexo IV, restando apenas a homologação pela DRT, sendo que, inclusive, fora aprovada em assembleia dos trabalhadores, conforme documento juntado no suscitado anexo.** Informa-se que, esta empresa celebrou Acordo Coletivo com todas as Diretorias que ocuparam o Sindicato até então, sendo que, o mesmo apenas não foi homologado, diante da disputa política envolvendo aquele ente sindical, conforme demonstram os documentos elencados no Anexo III.

Diante das intrigas surgidas entre os Sindicatos e pela própria disputa política existente no Sindicato dos empregados, não houve o devido fechamento da Convenção Coletiva daquele Período. Vejamos bem, referente ao período de vigência maio/12 à maio/13, ou seja, se esta empresa não tivesse adotado a atitude acima indicada, nossos trabalhadores estariam com uma defasagem salarial de, praticamente, 2 anos, sendo que, dificilmente teríamos mão de obra disponível para atendimento dos contratos em epígrafes.



Pois bem. Diante deste cenário, ante ao evidente descontentamento e prejuízo dos trabalhadores, para não haver situações de embaraços e detrimento da prestação de serviços para este órgão, efetuamos o reajuste dos salários de nossos colaboradores, conforme anuência destes e dos próprios sindicatos.

Conforme já, exaustivamente, denunciado e informado a este órgão (Anexo I), em razão da situação acima houve cristalino desequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, trazendo excessiva onerosidade a esta empresa contratada.

Assim, visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, solicitamos o reajuste do valor do contrato, proporcionalmente aos mesmos percentuais e valores que foram aumentados os salários e o auxílio alimentação, conforme indicado acima e demonstrado na planilha juntado no anexo IV, sendo o valor de R\$1.157.132,32 do contrato 49/11 e R\$221.355,51, do contrato 96/10.

Dessa forma, temos que, o aumento salarial e o fornecimento de auxílio alimentação não previsto na formação de preço para este certame, impacta junto a este Contratado, sensíveis prejuízos financeiros, não contemplados inicialmente no cronograma físico-financeiro, disposta na proposta de preço da licitação, circunstância que demanda **reapactuação do preço** neste sentido, para que haja o reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

Esta solicitação encontra amparo na Lei 8.666/93, mais precisamente no art. 57, § 1º, inciso II, conforme abaixo transcrito:

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Valemo-nos ainda o previsto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...
II - por acordo das partes:

...
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual.

Sobre este assunto, trazemos à baila o seguinte entendimento do Mestre, Marçal Justen Filho, na obra, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, p. 543, que dá a seguinte guarida ao presente pleito:

“A al. “d” admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato mesmo quando a ruptura derivar de eventos “previsíveis”, desde que imprevisíveis sejam sejam suas decorrências.

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba remuneração originalmente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração.

Assim, temos justificado e fundamentado o presente requerimento, razão pela qual, aguardamos a celebração do competente aditivo contratual, procedendo o reequilíbrio econômico-financeiro, nos moldes da planilha anexada a presente.

Assim, aguardamos o pronunciamento a respeito desta situação, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento desta, esperando o devido deferimento.

Para melhor observância da necessidade de repactuação do contrato acima referido, encaminhamos anexo, as planilhas de formação de preços conforme segue:

ANEXOS

- I - SOLICITAÇÕES DE REPACTUAÇÕES E RESPOSTAS DA SEFAZ/MT;
- II - NEGOCIAÇÕES COM OS SINDICATOS E DRT;
- III - CONFLITO POLÍTICO DO SINDPD;
- IV - ACT ASSINADO E APROVAÇÃO EM ASSEMBLÉIA DO AUMENTO SALARIAL
- PLANILHAS DAS REPACTUAÇÕES.

Era o que nos cumpria para o momento, permanecendo à disposição para qualquer esclarecimento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA
DIRETOR DE OUTSOURCING

CNPJ: 03.627.226/0001-05
DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO
E INFORMÁTICA LTDA.
Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483
Bairro: Santa Cruz
CEP 78068-305
CUIABÁ — MT

Cuiabá-MT, 23 de Dezembro de 2013.

A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AO SRA. GERENTE DA GMOV, SRA. SIRLEY GADOTTI
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Cuiabá-MT.

Ofício CT 096/2010- SEFAZ nº.134 - 2013

REF.: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº. 096/2010/SENF/SEFAZ, FIRMADO COM A EMPRESA DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

Prezado Sra.;

Através da presente, informamos e solicitamos o seguinte:

QUANTO A REPACTUAÇÃO:

No dia 13/12/2013, o sindicato a que estão filiados nossos funcionários (SINDPD-MT) e a FECOMÉRCIO, que representam as empresas de Tecnologia da Informação, como a ora contratada, acordaram em sede de Ação de Dissídio Coletivo, o fechamento da Convenção Coletiva da Categoria de Trabalho de vigência Maio 2013 – Abril de 2014, acerca da remuneração dos trabalhadores, retroativos a data base de maio/13 ;

As remunerações básicas da categoria dos prestadores de serviços vinculados a este órgão, foram reajustadas nos seguintes patamares:

- Digitador R\$1.102,00
- Operador R\$1.372,00
- Técnico de Suporte R\$ 1.517,00
- Programador R\$1.530,00
- Analista R\$1.890,00.

Constou no acordo celebrado, a obrigatoriedade de concessão do aumento do valor do Auxílio Refeição, conforme a Cláusula 7ª da CCT, para o importe de R\$ 8,50 (sete reais e cinquenta centavos), por refeição.

Referido aumento Salarial e do Auxílio Refeição, cristalinamente, ocasionará um impacto e acarretará um inevitável desequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, trazendo excessiva onerosidade a esta empresa contratada.

Assim, visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, solicitamos o reajuste do valor ajustado, proporcionalmente aos mesmos percentuais e valores que foram aumentados os salários e o auxílio alimentação, conforme indicado acima e demonstrado na planilha em anexo.



65 3614-8220

Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483
CEP 78068-305 | Cuiabá/MT

www.dssnet.com.br

Dessa forma, para atingimento do equilíbrio financeiro do presente contrato, solicitamos a repactuação do valor contratado para o importe de **R\$ 3.323.836,08 (Três milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e oito centavos)**.

Por outro lado, é evidente o direito de recebimento de nossos funcionários dos valores reajustados na CCT, retroativos a data base da categoria em maio/13. Dessa forma, também é medida da mais legítima justiça e razão de direito, o reembolso do valor de **R\$ 225.750,93 (Duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e três centavos)**, referente ao pagamento retroativo de Maio de 2013 a Novembro de 2013.

Assim, temos que, o aumento salarial e o fornecimento de auxílio alimentação não previsto na formação de preço para este certame, impacta junto a este Contratado, sensíveis prejuízos financeiros, não contemplados inicialmente no cronograma físico-financeiro, disposta na proposta de preço do certame licitatório, circunstância que demanda **repactuação do preço** neste sentido, para que haja o reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

Esta solicitação encontra amparo na Lei 8.666/93, mais precisamente no art. 57, § 1º, incisos II e V, conforme abaixo transcrito:

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

...

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Sobre este assunto, trazemos à baila o seguinte entendimento do Mestre, Marçal Justen Filho, na obra, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, p. 509, que dá a seguinte guarida ao presente pleito:

“ A lei reconhece expressamente que a prorrogação acarretaria alteração não apenas dos prazos contratuais. As demais cláusulas do contrato seriam mantidas inalteradas, mas se assegura o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Logo, deverão ser promovidas tantas alterações quantas se fazem necessárias para restaurar o equilíbrio eventualmente rompido. Em termos práticos, a prorrogação exigirá recomposição dos preços contratuais, se for o caso. (...) Se um terceiro for causador do atraso, poderá ser demandado para ressarcir os prejuízos derivados de sua conduta. Porém, o contratado não pode ser punido com a recusa da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.”



65 3614-8220

Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483
CEP 78068-305 | Cuiabá/MT

www.dssnet.com.br

Assim, temos justificado e fundamentado o presente requerimento, razão pela qual, aguardamos a celebração do competente aditivo contratual, procedendo o reequilíbrio econômico-financeiro, da seguinte forma: Repactuação do valor mensal de R\$ 276.986,34 e importe anual de R\$ 3.323.836,08, reembolso do valor de R\$ 225.750,93.

Assim, aguardamos o pronunciamento a respeito desta situação, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento desta, esperando o devido deferimento.

Para melhor observância da necessidade de repactuação do contrato acima referido, encaminhamos anexo, as planilhas de formação de preços conforme segue:

ANEXOS

- Convenção Coletiva 2013 – 2014
- Proposta de Preços atualizada na convenção coletiva 2013-2014
- Demonstrativo dos Valores já faturados Reajustados e dos saldos retroativos a receber.

Era o que nos cumpria para o momento, permanecendo à disposição para qualquer esclarecimento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


 Ailton Soares da Silva
 Diretor

CNPJ: 03.627.226/0001-05
**DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO
 E INFORMÁTICA LTDA.**
 Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483
 Bairro: Santa Cruz
 CEP 78068-305
! CUIABÁ — MT !

Protocolo n.: 713614/2013 Data: 23/12/2013 10:28

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA EXECUTIVA DO NUCLEO FAZENDARIO

Interessado(a): EMPRESA DSS CONSTRUÇÃO TEELC. E INFORMAT
 Assunto: REAJUSTE SALARIAL
 Resumo: Solicitação de reajuste salarial do contrato n
 096/2010/SENF/SEFAZ
 65) 3617-2367 3617-2367

Setor : COORDENADORIA DE GESTAO DE PESSOAS

Volume: 1 de 1



65 3614-8220
 Arquimedes Pereira Lima, 3483
 78068-305 | Cuiabá/MT
 snet.com.br

Cuiabá-MT, 23 de Dezembro de 2013.

A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AO SRA. GERENTE DA GMOV, SRA. SIRLEY GADOTTI
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Cuiabá-MT.

Ofício CT 049/2011- SEFAZ nº.369 - 2013

REF.: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DO CONTRATO N°. 049/2011/SENF/SEFAZ (PREGÃO PRESENCIAL 10/2011), FIRMADO COM A EMPRESA DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

Através da presente, informamos e solicitamos o seguinte:

QUANTO A REPACTUAÇÃO:

No dia 13/12/2013, o sindicato a que estão filiados nossos funcionários (SINDPD-MT) e a FECOMÉRCIO, que representam as empresas de Tecnologia da Informação, como a ora contratada, acordaram em sede de Ação de Dissídio Coletivo, o fechamento da Convenção Coletiva da Categoria de Trabalho de vigência Maio 2013 – Abril de 2014, acerca da remuneração dos trabalhadores, retroativos a data base de maio/13 ;

As remunerações básicas da categoria dos prestadores de serviços vinculados a este órgão, foram reajustadas nos seguintes patamares:

- Digitador R\$1.102,00
- Operador R\$1.372,00
- Técnico de Suporte R\$ 1.517,00
- Programador R\$1.530,00
- Analista R\$1.890,00.

Constou no acordo celebrado, a obrigatoriedade de concessão do aumento do valor do Auxílio Refeição, conforme a Cláusula 7ª da CCT, para o importe de R\$ 8,50 (sete reais e cinquenta centavos), por refeição.

Referido aumento Salarial e do Auxílio Refeição, cristalinamente, ocasionará um impacto e acarretará um inevitável desequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, trazendo excessiva onerosidade a esta empresa contratada.

Assim, visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, solicitamos o reajuste do valor ajustado, proporcionalmente aos mesmos percentuais e valores que foram aumentados os salários e o auxílio alimentação, conforme indicado acima e demonstrado na planilha em anexo.



65 3614-8220

Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483
CEP 78068-305 | Cuiabá/MT

www.dssnet.com.br

Dessa forma, para atingimento do equilíbrio financeiro do presente contrato, solicitamos a repactuação do valor contratado para o importe de **R\$ 13.832.722,51** (Trêze milhões, oitocentos e trinta e dois mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos).

Por outro lado, é evidente o direito de recebimento de nossos funcionários dos valores reajustados na CCT, retroativos a data base da categoria em maio/13. Dessa forma, também é medida da mais legítima justiça e razão de direito, o reembolso do valor de **R\$ 1.004.489,63** (Um milhão, quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), referente ao pagamento retroativo de Maio de 2013 a Novembro de 2013.

Assim, temos que, o aumento salarial e o fornecimento de auxílio alimentação não previsto na formação de preço para este certame, impacta junto a este Contratado, sensíveis prejuízos financeiros, não contemplados inicialmente no cronograma físico-financeiro, disposta na proposta de preço do certame licitatório, circunstância que demanda **repactuação do preço** neste sentido, para que haja o reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

Esta solicitação encontra amparo na Lei 8.666/93, mais precisamente no art. 57, § 1º, incisos II e V, conforme abaixo transcrito:

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

...

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Sobre este assunto, trazemos à baila o seguinte entendimento do Mestre, Marçal Justen Filho, na obra, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, p. 509, que dá a seguinte guarida ao presente pleito:

“ A lei reconhece expressamente que a prorrogação acarretaria alteração não apenas dos prazos contratuais. As demais cláusulas do contrato seriam mantidas inalteradas, mas se assegura o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Logo, deverão ser promovidas tantas alterações quantas se fazem necessárias para restaurar o equilíbrio eventualmente rompido. Em termos práticos, a prorrogação exigirá recomposição dos preços contratuais, se for o caso. (...) Se um terceiro for causador do atraso, poderá ser demandado para ressarcir os prejuízos derivados de sua conduta. Porém, o contratado não pode ser punido com a recusa da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.”



65 3614-8220

Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483
CEP 78068-305 | Goiânia/MT

www.dssnet.com.br

Assim, temos justificado e fundamentado o presente requerimento, razão pela qual, aguardamos a celebração do competente aditivo contratual, procedendo o reequilíbrio econômico-financeiro, da seguinte forma: Repactuação do valor mensal de R\$ 1.152.276,88 e importe anual de R\$ 13.832.722,51, reembolso do valor de R\$ 1.004.489,63.

Assim, aguardamos o pronunciamento a respeito desta situação, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento desta, esperando o devido deferimento.

Para melhor observância da necessidade de repactuação do contrato acima referido, encaminhamos anexo, as planilhas de formação de preços conforme segue:

ANEXOS

- Convenção Coletiva 2013 – 2014
- Proposta de Preços atualizada na convenção coletiva 2013-2014
- Demonstrativo dos Valores já faturados Reajustados e dos saldos retroativos a receber.

Era o que nos cumpria para o momento, permanecendo à disposição para qualquer esclarecimento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Airton Soares da Silva
Diretor

CNPJ: 03.627.226/0001-05
**DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO
 E INFORMÁTICA LTDA.**
 Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483
 Bairro: Santa Cruz
 CEP 78068-305
CUIABÁ — MT

Protocolo n.º: 713609/2013 Data: 23/12/2013 10:25
 Governo do Estado de Mato Grosso
 SECRETARIA EXECUTIVA DO NUCLEO FAZENDARIO

Interessado(a): EMPRESA DSS CONTRUÇÃO TELEC. E INFORMATI
 Assunto: REAJUSTE SALARIAL
 Resumo: Solicitando reajuste salarial do contrato n.º 49/2011/SENF/SEFAZ
 65) 3617-2367 3617-2367

Setor : COORDENADORIA DE GESTAO DE PESSOAS

Volume: 1 de 0



5 3614-8220
 Arquimedes Pereira Lima, 3483
 78068-305 | Cuiabá/MT

www.dssnet.com.br

Protocolo n.: 5609/2014 Data: 07/01/2014 16:00
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA EXECUTIVA DO NUCLEO FAZENDARIO

Interessado(a): DSS
Assunto: PAGAMENTO
Resumo: DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO (LEI 12.546)

65) 3617-2367 3617-2367

Setor : COORDENADORIA DE GESTAO DE PESSOAS

Volume: 1 de 0



A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO
AO SR. FREDERICO SEJOPOLES – COORDE
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Cuiabá-MT.

Oficio SEFAZ 001/2014

REF.: A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A MAIOR ATRAVÉS DO CONTRATO SEFAZ 049/2011, COM A ADVENTO DA LEI 12.546 DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

Prezado Sr.;

Considerando que esta contratada, até a presente data vem recebendo pelos serviços prestados a este órgão valores referentes à formação do preço correspondente aos salários de maio de 2011;

Considerando que desde maio de 2012, estamos pagando os salários reajustados conforme convenção 2012-2013;

Considerando que já temos a obrigação de efetivar o reajuste referente a convenção de 2013-2014; bem como efetuar a nossos colaboradores pagamento retroativo dos salários reajustados a data base maio 2013;

Considerando que esta contratada vem recebendo pelos serviços prestados a este órgão, valores correspondentes a data base maio 2011-2012 - defasados e sem reajustes;

Diante de tais considerandos, vimos solicitar que o cálculo da desoneração seja feito com base no que realmente foi pago, que é o justo por ser de fato devido, bem assim, pedimos que a diferença entre o débito (desoneração) e o crédito (repactuação e reembolso dos retroativos), seja feita conforme planilhas apresentadas em anexo.

Com relação ao cálculo da repactuação, pedimos que o mesmo se feito considerando as bases das convenções coletivas acordadas, tendo em vista que já estamos há 19 meses sem reajustes.

Frente ao exposto, esclarecemos que, caso a SEFAZ persista no cálculo da desoneração sobre a planilha de formação de preços/ posto de trabalho, estará causando enormes prejuízos a esta contratada, tendo em vista que estará impondo um débito superior ao valor que é efetivamente devido por esta empresa e pelos 19 meses que estamos arcando com novos salários sem reajuste.



65 3614-8220

Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483-
CEP 78068-305 | Cuiabá/MT

www.dssnet.com.br

Bem assim, pedimos deferimento da solicitação em tela, e reiteramos que por questão de justiça a planilha de custo do posto de trabalho, deve ser feita separada do encontro de contas para reembolso dos valores decorrentes da desoneração, já que ambas as partes tem débitos e créditos neste período de 19 meses.

Era o que nos cumpria para o momento, permanecendo à disposição para qualquer esclarecimento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Airton Soares da Silva
Diretor

CNPJ: 03.627.226/0001-05
**DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO
E INFORMÁTICA LTDA.**
Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483
Bairro: Santa Cruz
CEP 78068-305
— CUIABÁ — MT



65 3614-8220
Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483
CEP 78068-305 | Cuiabá/MT
www.dssnet.com.br

Protocolo n.: 5631/2014 Data:07/01/2014 16:03
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA EXECUTIVA DO NUCLEO FAZENDARIO

Interessado(a): DSS
Assunto: PAGAMENTO
Resumo: DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO (LEI 12 546)

A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AO SR. FREDERICO SEJOPOLES – COORDENADOR
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Cuiabá-MT.

65) 3617-2367 3617-2367
Setor : COORDENADORIA DE GESTAO DE PESSOAS

Volume: 1 de 0



Oficio SEFAZ 002/2014

REF.: A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A MAIOR ATRAVÉS DO CONTRATO SEFAZ 096/2010, COM A ADVENTO DA LEI 12.546 DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

Prezado Sr.;

Considerando que esta contratada, até a presente data vem recebendo pelos serviços prestados a este órgão valores referentes à formação do preço correspondente aos salários de maio de 2011;

Considerando que desde maio de 2012, estamos pagando os salários reajustados conforme convenção 2012-2013;

Considerando que já temos a obrigação de efetivar o reajuste referente a convenção de 2013-2014; bem como efetuar a nossos colaboradores pagamento retroativo dos salários reajustados a data base maio 2013;

Considerando que esta contratada vem recebendo pelos serviços prestados a este órgão, valores correspondentes a data base maio 2011-2012 - defasados e sem reajustes;

Diante de tais considerandos, vimos solicitar que o cálculo da desoneração seja feito com base no que realmente foi pago, que é o justo por ser de fato devido, bem assim, pedimos que a diferença entre o débito (desoneração) e o crédito (repactuação e reembolso dos retroativos), seja feita conforme planilhas apresentadas em anexo.

Com relação ao cálculo da repactuação, pedimos que o mesmo se feito considerando as bases das convenções coletivas acordadas, tendo em vista que já estamos há 19 meses sem reajustes.

Frente ao exposto, esclarecemos que, caso a SEFAZ persista no cálculo da desoneração sobre a planilha de formação de preços/ posto de trabalho, estará causando enormes prejuízos a esta contratada, tendo em vista que estará impondo um débito superior ao valor que é efetivamente devido por esta empresa e pelos 19 meses que estamos arcando com novos salários sem reajuste.



65 3614-8220

Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483
CEP 78068-305 | Cuiabá/MT

www.dssnet.com.br

Bem assim, pedimos deferimento da solicitação em tela, e reiteramos que por questão de justiça a planilha de custo do posto de trabalho, deve ser feita separada do encontro de contas para reembolso dos valores decorrentes da desoneração, já que ambas as partes tem débitos e créditos neste período de 19 meses.

Era o que nos cumpria para o momento, permanecendo à disposição para qualquer esclarecimento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Airton Soares da Silva
Diretor

CNPJ: 03.627.226/0001-05
DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO
E INFORMÁTICA LTDA.
Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483
Bairro: Santa Cruz
CEP 78068-305
CUIABÁ — **MT**



65 3614-8220
Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483
CEP 78068-305 | Cuiabá/MT
www.dssnet.com.br

PLANILHA
DEMONSTRATIVO DE
DÉBITO DOS
VALORES DEVIDOS E
DESCONTADOS
INDEVIDAMENTE
PELA SEFAZ

RESUMO VALORES RETROATIVOS CONTRATO SEFAZ 49/2010 ENCONTRO DE CONTAS PARA APURAÇÃO DOS EFEITOS DA DESONERAÇÃO			
VALORES DEVIDOS PELA SEFAZ CONFORME CONVENÇÕES COLETIVAS 2012-2013 E 2013/2014	VALORES PAGOS PELA SEFAZ COM ABATIMENTOS DECORRENTES DOS REFLEXOS DA DESONERAÇÃO A PARTIR DE NOVEMBRO/2012 - CONFORME 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 49/2011	SALDO DO PERÍODO DESONERADO (NOV/2012 A DEZ/2013) CUJOS VALORES DEVEM SER RESTITUIDOS A DSS	
PERÍODO	PERÍODO	PERÍODO	TOTAL
MAIO/OUT-2012 - SEM DESONERAÇÃO	MAIO/OUT-2012 - SEM DESONERAÇÃO		
NOV 2012/ABRIL 2013	NOV 2012/ABRIL 2013	NOV 2012/ABRIL 2013	
MAIO/DEZ 2013	MAIO/DEZ 2013	MAIO/DEZ 2013	
TOTAL	TOTAL	TOTAL	1.257.346,96
509.020,33	509.020,33		
476.794,68	-	387.415,81	
1.125.786,73	255.855,57	869.931,16	
2.111.601,73	675.497,03	1.257.346,96	
SALDO A SER DEVOLVIDO PELA SEFAZ CONFORME DECISÃO CONSTANTE NO ACÓRDÃO Nº 2.558/2014 - TP			
			1.257.346,96

CONTATO 49/2011

**CALCULO MENSAL DOS VALORES RETROATIVOS DEVIDOS PELA SEFAZ CONFORME CONVENÇÕES
COLETIVAS 2012-2013/2013-2014 SEM OS REFLEXOS DA DESONERAÇÃO**

Mês/Ano	Valor da diferença retroativa
mai/12	R\$ 84.647,30
jun/12	R\$ 88.384,06
jul/12	R\$ 84.647,74
ago/12	R\$ 86.162,10
set/12	R\$ 83.475,59
out/12	R\$ 81.703,54
nov/12	R\$ 82.726,46
dez/12	R\$ 79.231,90
jan/13	R\$ 75.864,25
fev/13	R\$ 79.930,15
mar/13	R\$ 79.067,97
abr/13	R\$ 79.973,94
mai/13	R\$ 140.603,12
jun/13	R\$ 140.092,08
jul/13	R\$ 139.322,98
ago/13	R\$ 143.528,46
set/13	R\$ 139.001,28
out/13	R\$ 142.236,44
nov/13	R\$ 140.884,76
dez/13	R\$ 140.117,60
Total	R\$ 2.111.601,73

mai/12	VALOR PAGO PELA SEFAZ			VALOR REAJUSTADO CONFORME CONVENÇÃO 2012-2013			DIFERENÇA RETROATIVA DEVIDA PELA SEFAZ
	Qt.	Custo	Total	Qt.	Custo	Total	Diferença
DIGITADOR - CUIABÁ	96,41	2.456,41	236.822,49	96,41	2.699,86	260.293,50	23.471,01
DIGITADOR - LÍDER	2	3.365,63	6.731,26	2	3.686,46	7.372,92	641,66
DIGITADOR- CORRENTES - DIURNO	22	2.614,26	57.513,72	22	2.854,33	62.795,26	5.281,54
DIGITADOR - CORRENTES - NOTURNO	17	2.948,39	50.122,63	17	3.214,66	54.649,22	4.526,59
DIGITADOR - CORRENTES - LÍDER NOT.	1	3.841,70	3.841,70	1	4.184,00	4.184,00	342,3
DIGITADOR - ARAGUAIA - DIURNO	11	2.634,16	28.975,76	11	2.875,91	31.635,01	2.659,25
DIGITADOR - ARAGUAIA - NOTURNO	6	2.971,27	17.827,62	6	3.239,46	19.436,76	1.609,14
DIGITADOR - ARAGUAIA - LÍDER NOT.	1	3.872,53	3.872,53	1	4.217,43	4.217,43	344,9
DIGITADOR - PONTAL - DIURNO	9,86	2.441,62	24.074,37	9,86	2.681,69	26.441,46	2.367,09
DIGITADOR - PONTAL - NOTURNO	9,12	2.775,75	25.314,84	9,12	3.042,02	27.743,22	2.428,38
DIGITADOR - PONTAL - LÍDER NOT.	1	3.669,06	3.669,06	1	4.011,36	4.011,36	342,3
DIGITADOR - XII OUTUBRO - DIURNO	6,77	2.654,05	17.967,92	6,77	2.897,50	19.616,08	1.648,16
DIGITADOR - XII OUTUBRO - NOTURNO	4,53	3.019,50	13.678,34	4,53	3.289,62	14.901,98	1.223,64
DIGITADOR - XII OUTUBRO - LIDER NOT.	1	3.903,36	3.903,36	1	4.250,86	4.250,86	347,5
DIGITADOR - VÁRZEA GRANDE	3,6	2.456,41	8.843,08	3,6	2.699,86	9.719,50	876,42
DIGITADOR - RONDONÓPOLIS	6	2.452,00	14.712,00	6	2.695,45	16.172,70	1.460,70
TÉCNICO SUPORTE	88,44	3.511,17	310.527,87	88,44	3.827,16	338.474,03	27.946,16
TÉCNICO SUPORTE - LÍDER	14,27	4.720,88	67.366,96	14,27	5.136,18	73.293,29	5.926,33
Glosas			-1.204,23				
Total			894.561,27			979.208,58	84.647,30
jun/12	VALOR PAGO PELA SEFAZ			VALOR REAJUSTADO CONFORME CONVENÇÃO 2012-2013			DIFERENÇA RETROATIVA DEVIDA PELA SEFAZ
	Qt.	Custo	Total	Qt.	Custo	Total	Diferença
DIGITADOR - CUIABÁ	97,9	2.456,41	240.482,53	97,9	2.699,86	264.316,29	23.833,76
DIGITADOR - LÍDER	2	3.365,63	6.731,26	2	3.686,46	7.372,92	641,66
DIGITADOR- CORRENTES - DIURNO	22,7	2.614,26	59.343,71	22,7	2.854,33	64.793,29	5.449,58
DIGITADOR - CORRENTES - NOTURNO	16,77	2.948,39	49.434,67	16,77	3.214,66	53.909,85	4.475,18
DIGITADOR - CORRENTES - LÍDER NOT.	1	3.841,70	3.841,70	1	4.184,00	4.184,00	342,3
DIGITADOR - ARAGUAIA - DIURNO	10,67	2.634,16	28.097,70	10,67	2.875,91	30.685,96	2.588,26
DIGITADOR - ARAGUAIA - NOTURNO	6,73	2.971,27	20.006,56	6,73	3.239,46	21.801,57	1.795,01
DIGITADOR - ARAGUAIA - LÍDER NOT.	1	3.872,53	3.872,53	1	4.217,43	4.217,43	344,9
DIGITADOR - PONTAL - DIURNO	9,6	2.441,62	23.439,55	9,6	2.681,69	25.744,22	2.304,67
DIGITADOR - PONTAL - NOTURNO	9,03	2.775,75	25.074,28	9,03	3.042,02	27.469,44	2.395,16
DIGITADOR - PONTAL - LÍDER NOT.	1	3.669,06	3.669,06	1	4.011,36	4.011,36	342,3
DIGITADOR - XII OUTUBRO - DIURNO	6,23	2.654,05	16.543,58	6,23	2.897,50	18.051,43	1.507,85
DIGITADOR - XII OUTUBRO - NOTURNO	5	3.019,50	15.097,50	5	3.289,62	16.448,10	1.350,60
DIGITADOR - XII OUTUBRO - LIDER NOT.	1	3.903,36	3.903,36	1	4.250,86	4.250,86	347,5
DIGITADOR - VÁRZEA GRANDE	4	2.456,41	9.825,64	4	2.699,86	10.799,44	973,8
DIGITADOR - RONDONÓPOLIS	6	2.452,00	14.712,00	6	2.695,45	16.172,70	1.460,70
TÉCNICO SUPORTE	86,95	3.511,17	305.307,93	86,95	3.827,16	332.771,56	27.463,63
TÉCNICO SUPORTE - LÍDER	14,3	4.720,88	67.508,58	14,3	5.136,18	73.447,37	5.938,79
Glosas			-4.828,41				
Total			892.063,73			980.447,79	88.384,06
jul/12	VALOR PAGO PELA SEFAZ			VALOR REAJUSTADO CONFORME CONVENÇÃO 2012-2013			DIFERENÇA RETROATIVA DEVIDA PELA SEFAZ
	Qt.	Custo	Total	Qt.	Custo	Total	Diferença
DIGITADOR - CUIABÁ	97,37	2.456,41	239.172,45	97,37	2.699,86	262.885,37	23.712,92
DIGITADOR - LÍDER	1,97	3.365,63	6.619,07	1,97	3.686,46	7.262,33	643,26
DIGITADOR- CORRENTES - DIURNO	22,53	2.614,26	58.908,00	22,53	2.854,33	64.308,05	5.400,05
DIGITADOR - CORRENTES - NOTURNO	16,93	2.948,39	49.926,07	16,93	3.214,66	54.424,19	4.498,12
DIGITADOR - CORRENTES - LÍDER NOT.	1	3.841,70	3.841,70	1	4.184,00	4.184,00	342,3
DIGITADOR - ARAGUAIA - DIURNO	11	2.634,16	28.975,76	11	2.875,91	31.635,01	2.659,25
DIGITADOR - ARAGUAIA - NOTURNO	7	2.971,27	20.798,89	7	3.239,46	22.676,22	1.877,33
DIGITADOR - ARAGUAIA - LÍDER NOT.	1	3.872,53	3.872,53	1	4.217,43	4.217,43	344,9
DIGITADOR - PONTAL - DIURNO	9,87	2.441,62	24.090,66	9,87	2.681,69	26.468,28	2.377,62
DIGITADOR - PONTAL - NOTURNO	8,9	2.775,75	24.704,18	8,9	3.042,02	27.073,98	2.369,80
DIGITADOR - PONTAL - LÍDER NOT.	1	3.669,06	3.669,06	1	4.011,36	4.011,36	342,3
DIGITADOR - XII OUTUBRO - DIURNO	7	2.654,05	18.578,35	7	2.897,50	20.282,50	1.704,15
DIGITADOR - XII OUTUBRO - NOTURNO	5	3.019,50	15.097,50	5	3.289,62	16.448,10	1.350,60
DIGITADOR - XII OUTUBRO - LIDER NOT.	1	3.903,36	3.903,36	1	4.250,86	4.250,86	347,5
DIGITADOR - VÁRZEA GRANDE	4	2.456,41	9.825,64	4	2.699,86	10.799,44	973,8
DIGITADOR - RONDONÓPOLIS	6	2.452,00	14.712,00	6	2.695,45	16.172,70	1.460,70
TÉCNICO SUPORTE	85,42	3.511,17	299.924,14	85,42	3.827,16	326.916,01	26.991,87
TÉCNICO SUPORTE - LÍDER	14,53	4.720,88	68.610,12	14,53	5.136,18	74.628,70	6.018,58
Glosas			-1.232,70				
Total Diferença			893.996,78			978.644,52	84.647,74



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 65536 P

Ano 2015

CUIABÁ-MT, 11/03/2015

Procedência: 03627226000105 DSS TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA-ME

Principal 1115765 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

Assunto: REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)

Palavra Chave: REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)

Secundário:

Descrição: REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REFERENTE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS NRS 096/2010 E 49/2011
SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator VALTER ALBANO